

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público a **APROVAÇÃO DO PAS Nº 001/2026 (Projeto De Arquitetônico Simplificado)** expedido na data de 25/05/2026, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, para a construção de **CAPS AD**, no endereço da Avenida José Nogueira do Nascimento, nº 313 – Parque Flamboyant – Matão/SP, cujo responsável legal é **APARECIDO FERRARI** e o responsável técnico pelo projeto é **DIB ELIAS**.

A referida empresa atuará na atividade com o **CNAE 8720-4/01 – Atividades De Centros De Assistência Psicossocial**.

Matão/SP, 25 de maio de 2026

JORGE MACIEL PANTOJA JÚNIOR
Eng.º Civil da **VISA MATÃO**

RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI

A Prefeitura Municipal de Matão, por meio do Departamento de Arrecadação e Administração Tributária, torna público o reconhecimento da imunidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do art. 56, § 4º do Código Tributário Municipal, referente às seguintes operações:

- **Beneficiário:** JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS HOLDING LTDA (CNPJ nº 61.166.258/0001-57) - **Natureza da Transação:** Integralização de Capital Social - **Processo** nº 1760/2026 - **Fundamentação Legal:** art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal - **Matrícula:** 5.531, 12.127, 17, 23.334, 23.683, e 23.686;
- **Beneficiário:** M7 EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 22.312.782/0001-37) - **Natureza da Transação:** Integralização de Capital Social - **Processo** nº 1382/2026 - **Fundamentação Legal:** art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal - **Matrícula:** 45.769, 12.487, 30.453, 16.691, 9.425, e 36.029;

O reconhecimento da imunidade se dá sob condição resolutiva, nos termos da legislação vigente.

DECRETO Nº 5.995, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Decreta Luto Oficial em virtude do falecimento de Eliane da Silva Ramos e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando o falecimento da servidora Eliane da Silva Ramos ocorrido na data de 28 de maio de 2026, na cidade de Matão/SP;

Considerando que Eliane da Silva Ramos era servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e, tendo prestado relevantes serviços ao Município, desempenhando a função de Gerente de Administração de Pagamentos no setor de recursos humanos, conquistando ao longo da sua trajetória de vida alto grau de amizade, dedicando-se com profissionalismo, responsabilidade e zelo à sua função, deixando um legado de trabalho e compromisso com o bem público;

Considerando, ainda, que o Município de Matão, nesta oportunidade, sente-se solidário à dor da família e dos colegas de trabalho;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e a sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Matão, em homenagem à **Senhora Eliane da Silva Ramos**, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Semanário Oficial do Município.

Palácio da Independência, aos 28 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do **Processo Seletivo** nº 01/2025, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 16º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
17º	NEUSA DONIZETE DE ABREU ALMEIDA	30.520.595-X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público temporário, existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 21 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 08º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09º	THAYNA CORINA DO AMARAL	58.955.612-5	ASSISTENTE DE ALUNOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 25 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.383, DE 26 DE MAIO DE 2026.

SUBSTITUTIVO Nº 001/087/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 087/2026

AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres

Dispõe sobre atualizações na Lei Municipal 5.351/2020 que trata sobre regras para a realização dos feirões automotivos no município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei Municipal Nº 5.351/2020 passa a vigorar acrescido do inciso X e dos §§1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

X- disponibilização de infraestrutura e medidas de apoio ao público compatíveis com o porte, a duração, o local e a estimativa de circulação de pessoas no evento, na forma do regulamento e das condicionantes fixadas no ato de autorização.

§1º. *O ato de autorização estabelecerá as condicionantes específicas relacionadas à segurança, higiene, mobilidade, acessibilidade, ordenamento do fluxo de pessoas e funcionamento do entorno, considerando a natureza, a duração e o porte do evento.*

§2º. *O organizador do feirão responderá exclusivamente pela adoção das medidas necessárias ao conforto mínimo do público, à preservação da limpeza do local, à acessibilidade, bem como pelas questões de segurança e prevenção de situações de risco previstas nos incisos VI e VII do caput deste artigo, observado o regulamento e as condições fixadas na autorização.*

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal Nº 5.351/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. *O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o expositor ou organizador, observado o devido processo administrativo, às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:*

I – advertência, quando a irregularidade for de pequena gravidade e passível de imediata correção;

II – multa pecuniária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

III – impedimento de realizar feirões em espaços públicos municipais pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§1º. *Na fixação da penalidade, a autoridade competente considerará, de forma motivada:*

I – a gravidade da infração;

II – a extensão do risco ou do prejuízo causado ao interesse público, ao espaço

público ou a terceiros;
III – a reincidência;
IV – a boa-fé do responsável;
V – a adoção de providências para cessar ou corrigir a irregularidade;
VI – o porte do evento e a quantidade de veículos expostos.

§ 2º *A penalidade de impedimento de realizar feirões em espaços públicos será aplicada nos casos de:*

I – reincidência em infração grave;
II – descumprimento de condicionantes essenciais da autorização;
III – realização do evento sem autorização, quando exigível;
IV – fraude, simulação ou burla das restrições previstas nesta Lei;
V – resistência injustificada ao cumprimento das determinações administrativas regularmente expedidas.

§3º. *Ultrapassado o período de 12 (doze) meses previsto neste artigo, a concessão de nova autorização, além do atendimento aos demais requisitos previstos nesta Lei, ficará condicionada ao pagamento da multa pecuniária.*

§4º. *A penalidade de impedimento também poderá ser aplicada à pessoa jurídica interposta, coligada, controlada ou utilizada com a finalidade de ocultar, substituir ou dissimular o responsável efetivo pelo evento, desde que tal circunstância seja apurada em processo administrativo, com individualização da conduta e demonstração do vínculo com a infração.*

§5º. *A empresa que for reincidente na infração de impedimento de realizar feirões em espaços públicos, terá a pena aplicada em dobro.*

§6º. *Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da decisão administrativa definitiva anterior.*

§7º. *O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o procedimento administrativo aplicável à apuração das infrações previstas nesta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

§8º. *O regulamento de que trata o §7º disporá sobre a gradação das penalidades, observados a gravidade da conduta, a reincidência e a possibilidade de correção da irregularidade.*

Art. 3º. *Fica criado o Art. 6º-A na Lei Municipal nº 5.351/2020 com a seguinte redação:*

“Art. 6º-A. *As autorizações de uso para realização de feirões automotivos em espaços públicos deverão observar as seguintes disposições:*

I – duração máxima de 4 (quatro) dias consecutivos, admitida a utilização do espaço público no 1 (um) dia imediatamente anterior e no 1 (um) dia imediatamente posterior, exclusivamente para montagem, organização e desmontagem da estrutura;

II – intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre eventos do mesmo organizador;

III – não comprometam a fluidez do tráfego, a circulação segura de pedestres, o acesso a estabelecimentos vizinhos, residências e equipamentos públicos, nem as operações regulares de carga e descarga e de prestação de serviços no entorno;

IV – observem as normas de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança, higiene, limpeza pública e ordenamento do uso do espaço público;

V – atendam às condicionantes fixadas no ato de autorização, consideradas a

localização, a duração, o porte do evento e a estimativa de circulação de pessoas.

§1º. O indeferimento do pedido, a imposição de condicionantes e a aplicação de sanções deverão ser motivados com base em elementos concretos relacionados à segurança, mobilidade, acessibilidade, ordenamento urbano e uso regular do espaço público, vedada fundamentação genérica.

§2º. A limitação disposta no inciso II do caput deste artigo aplica-se ao mesmo organizador, ao requerente formal anterior ou às empresas expositoras que tenham participado do feirão anteriormente realizado no local, ainda que o novo pedido seja formulado por pessoa diversa.

§3º. As regras previstas neste artigo destinam-se exclusivamente a feirões automotivos realizados em áreas públicas do município de Matão.

Art. 4º- Ficam revogados os incisos IV e VIII do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.351/2020.

Parágrafo único: *Com relação ao inciso IV, considerando a duplicidade existente no Art. 1º, fica revogado aquele que contém a seguinte disposição:*
“TV- banheiros químicos para ambos os sexos com placas de identificação e banheiro para pessoas com deficiência;”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.384, DE 26 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 0108/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a doação de imóvel em cumprimento ao artigo 12 da Lei Municipal nº 4.824, de 31 de março de 2.015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 2.291, de 20 de fevereiro de 2.026 e com base no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.824, de 31 de março de 2.015, Laudo Pericial datado de 13 de maio de 2.026, elaborado por comissão especialmente designada pela Portaria nº 16.343, de 31 de março de 2.026 e Laudo de Avaliação (certidão de valor venal) datado de 14 de maio de 2.026, autorizada a alienar por doação, à empresa **NATURAL MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, o imóvel designado sob lote nº 11 da Quadra 07, no loteamento denominado Distrito Industrial Toriba, em face da empresa concessionária ter cumprido todas as obrigações donatárias determinadas pela referida Lei Municipal nº 4.824/2015.

Art. 2º - A donatária e ou seus sucessores, deverão continuar exercendo sua atividade finalidade pelo prazo de mais 02 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura de doação, em cujo período o imóvel não poderá ser alienado, onerado, nem transferido ou cedido; e o não cumprimento acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Art. 3º - Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Matão, a preempção ou preferência do imóvel ora doado, devendo o município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de sessenta dias, para exercer o seu direito de prelação, nos termos do artigo 513, § único do Código Civil.

Art. 4º - As cláusulas de Impenhorabilidade, Inalienabilidade, Preempção ou Preferência, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade; cujo não cumprimento acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.385, DE 26 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 0112/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Regulamenta o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Discriminação no Município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I -
DISPOSIÇÕES GERAIS E COORDENAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo, no âmbito do Município de Matão, como instrumento orientador das ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação racial.

§1º O Plano terá vigência de 6 (seis) anos, podendo ser atualizado, revisado ou alterado mediante deliberação em Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com participação do COMPIR.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial observará os princípios da legalidade, eficiência administrativa, transparência e responsabilidade fiscal, adotando como diretriz a progressividade na implementação de suas ações.

Art. 3º - Fica designada a Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania como órgão central de articulação e coordenação do Plano.

Parágrafo único. Compete ao órgão coordenador articular as demais secretarias municipais para a execução integrada das diretrizes previstas no Anexo Único, observadas as competências legais e rotinas operacionais de cada pasta.

**CAPÍTULO II -
DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 4º- A Administração Pública Municipal adotará como diretriz a escuta ativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, garantindo espaço formal para o recebimento de propostas durante a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA), observados os limites fiscais do Município.

Art. 5º - O acompanhamento, monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados de forma contínua e transparente, garantindo-se:

I – A apresentação de um Relatório Anual de Execução do Plano pelo órgão coordenador;

II – A realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião técnica ou audiência pública anual com o COMPIR para avaliação das metas atingidas, transparência das ações e redirecionamento de prioridades da gestão.

CAPÍTULO III - DOS LIMITES DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º - A implementação das diretrizes deste Plano ocorrerá prioritariamente por meio da adequação e otimização de programas, projetos, estruturas administrativas e parcerias institucionais já existentes no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º - A execução do Plano não implicará, de forma compulsória ou automática:

- I – Na criação de despesas que não possuam prévia dotação orçamentária;
- II – Na criação de novos cargos ou estruturas administrativas sem lei específica;
- III – Na imposição de metas financeiras imediatas que comprometam o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO **DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE** **RACIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO – MATÃO-SP**

As diretrizes abaixo reafirmam o compromisso do Município de Matão com o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional. As ações serão desenvolvidas de forma transversal, transformando o respeito à diversidade racial em rotina e processo de gestão em todas as áreas da administração municipal.

I – CULTURA, MEMÓRIA E IDENTIDADE

O Município adotará como diretrizes:

1. A inclusão de critérios de pontuação, incentivo e valorização da diversidade racial e da cultura afro-brasileira nos editais de fomento à cultura já existentes;
2. O estímulo ao mapeamento cultural das expressões afro-brasileiras, priorizando a utilização dos espaços e equipamentos públicos já estruturados para ensaios, oficinas e apresentações;
3. A garantia de representatividade e pluralidade racial de forma equitativa nas campanhas institucionais e materiais publicitários do Município.

II – EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará como diretrizes de rotina:

1. A garantia de que o calendário de formação continuada (em serviço) dos profissionais da rede municipal contemple, anualmente, módulos voltados à Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER);
2. A orientação técnica permanente para que os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares prevejam estratégias de valorização da diversidade e combate ao racismo;

3. O fortalecimento de práticas pedagógicas antirracistas mediante a utilização e o engajamento dos conselhos e instâncias colegiadas já existentes no ambiente escolar.

III – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

O Município integrará a pauta racial aos seus programas sociais e de desenvolvimento, garantindo:

1. A inclusão produtiva, o apoio ao cooperativismo e o estímulo ao empreendedorismo negro por meio dos serviços de qualificação profissional já oferecidos pela municipalidade;
2. A orientação para que os programas da assistência social priorizem estratégias de superação da vulnerabilidade focadas no fortalecimento de vínculos familiares e na geração de emprego e renda para as populações minorizadas.

IV – MEIO AMBIENTE, TERRITÓRIO E SUSTENTABILIDADE

O planejamento urbano e ambiental do Município considerará:

1. O fomento à arborização urbana priorizando, sempre que viável técnica e ambientalmente, a produção e o plantio de espécies de relevância cultural e ancestral afro-brasileira utilizando a estrutura dos viveiros municipais;
2. O estímulo ao uso de áreas públicas e institucionais com viabilidade técnica para a criação de hortas comunitárias e agricultura urbana, unindo educação ambiental, segurança alimentar e integração comunitária.

V – SAÚDE INTEGRAL

O Município atuará na rede pública de saúde visando:

1. A promoção da formação e sensibilização dos profissionais da saúde para o reconhecimento e enfrentamento do racismo institucional no atendimento ao público;
2. A inclusão, no calendário de saúde do município, de campanhas anuais de conscientização preventiva sobre comorbidades que afetam de forma mais significativa a população negra, como a anemia falciforme e hipertensão.

VI – SEGURANÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

O Município promoverá:

1. A formação continuada para os agentes públicos municipais (incluindo segurança, trânsito e atendimento ao público) focada em direitos humanos, abordagem cidadã e prevenção à discriminação;
2. O fortalecimento da rede de acolhimento e dos canais institucionais de orientação para vítimas de racismo e intolerância religiosa.

VII – LIBERDADE RELIGIOSA

O Poder Executivo garantirá:

1. O desenvolvimento de campanhas contínuas de conscientização e combate à intolerância religiosa;
2. A garantia de acesso igualitário, respeitadas as posturas municipais e o regimento de uso dos espaços públicos, para a realização de manifestações culturais e festividades das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras.

LEI Nº 6.386, DE 26 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 0113/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA NATUREZA DE DESPESA 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, VÍNCULO DETALHADO 05.210.0062 – PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2 – PADRÃO FNDE – NOVA CIDADE – TERMO DE COMPROMISSO Nº 977891/25.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 3.772.287,11 (três milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos), para a Natureza de Receita 2.4.1.2.50.9.1.000 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação – Principal (Receita 67), Vínculo Detalhado 05.210.0062 – Termo de Compromisso nº 977891/25-Creche Tipo 2 - Nova Cidade-P.23034021740202554-PAC.

Art. 2º - Fica suplementada por excesso de arrecadação, a importância abaixo classificada e codificada sob os números:

Unidade Orçamentária: 02.25.00 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Executora: 02.25.01 – Depto de Educação

Classificação Funcional: 12.122.2501.1.1.001

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Dotação 289 – Vínculo Detalhado 05.210.0062..... R\$ 3.772.287,11

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.387, DE 26 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 0109/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre a alteração da Política Salarial da Câmara Municipal de Matão-SP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica criado o parágrafo único no Art. 2º da lei 5.881/2023 com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. *A Remuneração do Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor(es) e Procurador Chefe só serão reajustadas quando da votação de projeto que fixe novo subsídio aos Vereadores.”*

Art. 2º -Fica criado na lei 5.881/2023 o grupo salarial C-II, para empregos efetivos de nível técnico, conforme Anexo I do presente Projeto de Lei.

Art. 3º - O emprego efetivo de “Auxiliar de Informática” passa a pertencer ao grupo salarial C-II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação própria, já existente e suficiente.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.388, DE 26 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 095/2026

AUTORIA: Vereador Luiz Manzini

Denomina "Rotatória Alfieri Caridi " o dispositivo viário localizado na Avenida Laert Tarallo Mendes confluência da Rua Cesario Motta, Jardim Pereira na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rotatória Alfieri Caridi " o dispositivo viário localizado na Avenida Laert Tarallo Mendes confluência da Rua Cesario Motta, Jardim Pereira na cidade de Matão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.389, DE 26 DE MAIO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 082/2026

AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão, o "Mês da Economia Criativa e Solidária Matonense", a ser comemorado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão o "Mês da Economia Criativa e Solidária Matonense", a ser comemorado anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º O "Mês da Economia Criativa e Solidária Matonense", poderá ser comemorado com palestras, seminários, exposições, feiras regionais, atividades junto ao comércio local e ações a serem executadas no município de Matão, as quais deverão ressaltar o incentivo e apoio à produção local e a importância dos projetos relacionados à economia criativa e solidária desenvolvidos em Matão.

Parágrafo único. As ações estabelecidas no "caput" deste artigo deverão respeitar os modos de produção, bem como as realidades dos produtores do Município, considerando-se a diversidade cultural, econômica e social de cada grupo, no sentido de valorizar e preservar a alternativa apresentada pelo modelo econômico de economia criativa e solidária na geração de trabalho e renda e diminuição das desigualdades econômico-sociais.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com a iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.042, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Altera a composição da Comissão Municipal do Turismo (COMTUR) de Matão.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **ALTERA** a composição da Comissão Municipal do Turismo (COMTUR), instituída pela Portaria nº 16.051 de 10 de abril de 2025, para fazer constar os seguintes membros representantes da Secretaria de Educação e Cultura - Departamento de Cultura:

I - Em razão do desligamento dos membros da Secretaria de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, a então titular Sra. Simone Marcondes e o suplente Sr. Juliano Jacopini Ricci, assumem as respectivas cadeiras a Sra. Renata Bocchi como nova titular e o Sr. Danilo Gomes dos Santos como novo suplente.

II - Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na Portaria nº 16.051 de 10 de abril de 2025, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de maio de 2026.

APARECIDO FERRARI

Prefeito de Matão.